

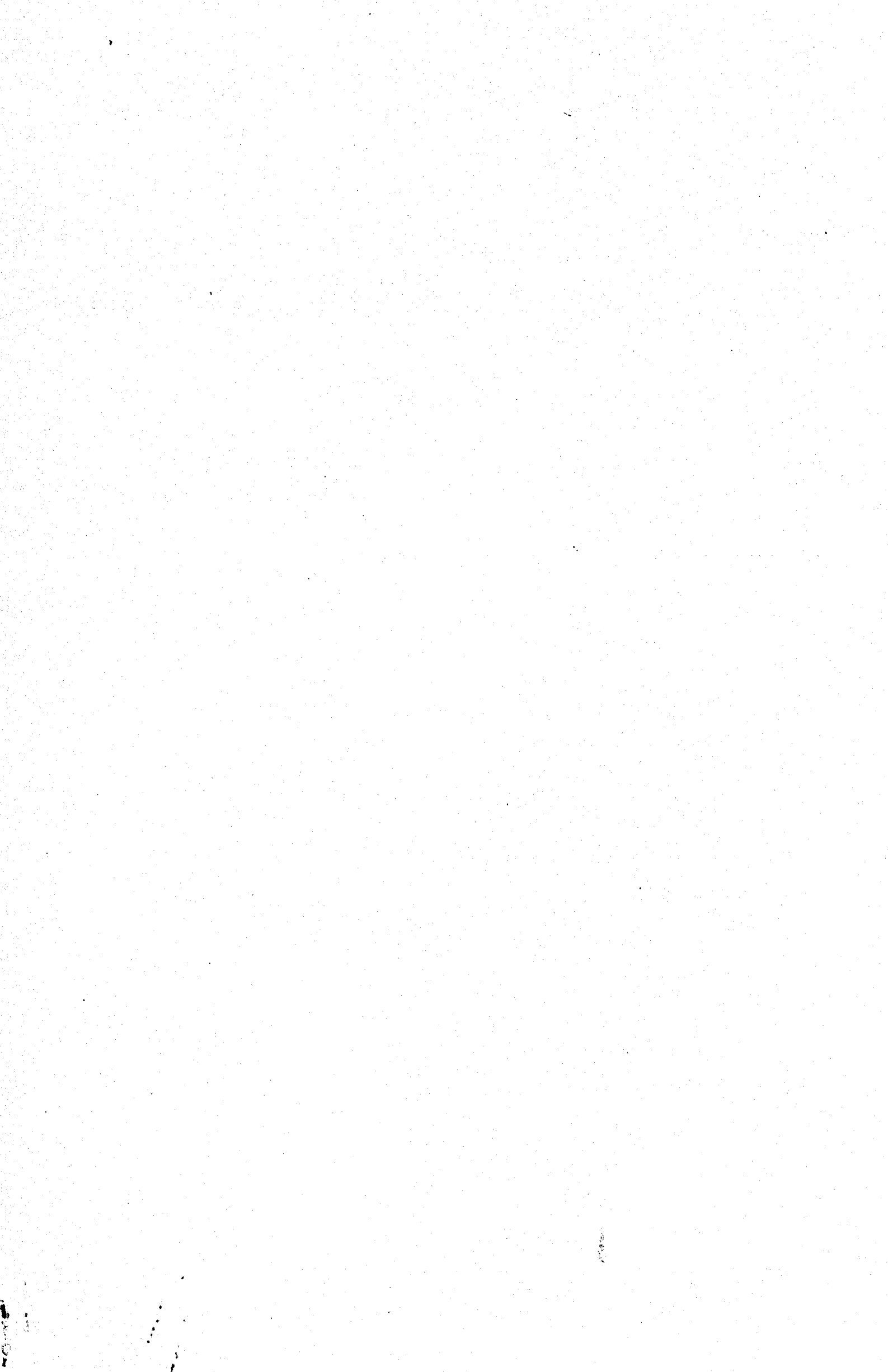
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(Lei 8069 de 13 de Julho de 1990)

I - INTRODUÇÃO (artigos 1º a 6º)

1. Esta lei é a lei da criança (até 12 anos) e do adolescente (12 a 18 anos).
2. É dever da família, da comunidade, da sociedade e do estado, garantir is direitos com absoluta prioridade.
 - À Vida, Saúde e Alimentação
 - À Educação, Cultura e ao Lazer
 - À Liberdade, ao Respeito e à Dignidade
 - À Família e à Convivência
 - À Profissionalização e à Proteção no Trabalho
3. A Criança e o Adolescente devem ser os primeiros:
 - A receber Proteção e Socorro
 - A serem atendidos pelos órgãos públicos
 - O estado deve dar mais atenção às crianças e adolescentes na hora de decidir o que deve ser feito e de como vai gastar o dinheiro dos impostos pagos pelo povo
 - O estado deve gastar uma boa parte dos recursos que recebe de impostos nas ações que atinjam a criança e o adolescente.
4. A Criança e o Adolescente não são miniatura de adultos. São seres humanos que estão em desenvolvimento e que tem direitos garantidos nas leis.

LIVRO I - PARTE GERAL - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS (artigos 7º a 85)

- 2.1 - DIREITO À VIDA E À SAÚDE (artigos 7º a 14)
 - O governo tem o dever de desenvolver programas que evitem as doenças. Prevenir é melhor que remediar.
 - O governo deve também prestar assistência médica e tratamento dentário de boa qualidade para toda a população através do Sistema Único de Saúde. E também fornecer de graça os remédios para aqueles que não podem comprar.
- 2.2 - DIREITO À LIBERDADE! AO RESPEITO E A DIGNIDADE (artigos 15 a 18)
 - A criança e adolescente tem o direito de:
 - . Ir e permanecer nas praças e lugares públicos, ressalvadas as restrições legais
 - . Falar o que pensa e sente
 - . Acreditar e pertencer à religião que escolher



- . Brincar, praticar esportes e divertir-se saudavelmente
- . Participar da família e da comunidade
- . Participar da política e de se organizar
- . Pedir socorro quando for agredido

2.3 - DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (artigos 19 a 52)

- Toda criança tem direito a uma família, ela deve respeitar seus pais, mas seus pais também tem o dever de respeitar seus direitos.
- A família não pode perder o direito de criar os filhos só porque é pobre, mas eles devem buscar os meios para sustentar seus filhos. Os direitos e deveres do pai e da mãe são iguais na criação dos seus filhos.
- Toda criança deve ser criada com sua família e na sua comunidade e só no último caso pode ser criada por outras pessoas ou famílias.
- Os pais que tiverem filhos fora do casamento devem reconhecê-los como filhos legítimos.
- No caso extremo dos pais não puderem criar seus filhos, devem ser criados por parentes ou serem cuidados por outras famílias e pessoas que deverão dar toda assistência.
- A criança poderá ser adotada por outras famílias, mas quando isso acontecer ela passa a ter os mesmos direitos dos filhos naturais daquela família. Para alguém adotar uma criança tem uma série de regrinhas além desta. (a serem observadas).
- Sempre que possível a criança e o adolescente tem o direito de dar a sua opinião. Quando for colocada em outra família,.....
- Os pais não tem o direito de maltratar seus filhos. Se isto acontecer eles podem ser punidos pela lei.

2.4 - DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER (artigos 53 a 59)

- O ensino na escola e fora dela deve servir para formar cidadãos críticos e criativos que sabem dos seus direitos e deveres e também deve ajudar a preparar para o trabalho.
- O ensino deve respeitar os valores culturais e deve ensinar a história real.
- O ensino deve ser adequado à realidade da criança e adolescente. Para isso as escolas devem inventar outras maneiras de organizar as séries, o período de aula, de ensinar as matérias, de fazer as provas. A escola deve ensinar também os direitos da criança, educação sexual, preservação da natureza.

Extensão

Ampliação

- O ensino deve ser de graça para todo mundo, no mínimo até a 8ª série. E o estado deve ajudar fornecendo material escolar, merenda escolar de boa qualidade, assistência à saúde e transporte para aqueles meninos (as) que não tem condições.
- O governo deve manter atendimento especializado para crianças deficientes.
- Todo o pai tem o dever de matricular o seu filho em idade escolar. E o estado deve garantir vagas para todas as crianças. Se o governo não garantir, poderá ser punido.
- As crianças devem respeitar seus professores, mas as crianças também tem o direito de:
 - . Ser respeitada pelos professores
 - . Dar sua opinião de como deve ser a escola
 - . Reclamar quando a nota for injusta
 - . Participar do grêmio ou de outras organizações na sua escola
 - . De escolher a escola mais próxima de sua casa
- Os pais devem participar mais da vida da escola. E a escola tem obrigação de avisar aos pais quando os alunos faltarem sem motivo justo
- O médico, o professor ou o responsável pela repartição pública que deixar de respeitar os direitos poderá ser punido.

2.5 - DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E À PROTEÇÃO NO TRABALHO (artigos 60 a 69)

- A criança e o adolescente menor de 14 anos não pode trabalhar, salvo na condição de aprendiz. O melhor nesta fase é brincar e estudar.
- Dos 12 anos em diante ele pode ser aprendiz de alguma profissão ou pode fazer cursos profissionalizantes e o estado deve facilitar isso. No caso de ser aprendiz de uma profissão ele deve ter seus direitos garantidos.
- O trabalho não deve atrapalhar os estudos.
- Os adolescentes não devem trabalhar em locais que prejudiquem o seu desenvolvimento físico, mental e social.
- Todos os programas que atendem o adolescente, devem prepará-lo para uma atividade regular remunerada.

2.6 - DAS PREVENÇÕES (artigos 70 a 85)

- O corpo, a moral, as idéias, os espaços, os objetos e a imagem da criança e do adolescente devem ser respeitados e protegidos.

- A criança tem direito à informação, a praticar esporte e se divertir, porém, não deve frequentar locais que prejudiquem a sua educação.
- Os comerciantes não podem vender às crianças, armas de fogo bebidas alcoólicas ou produtos que sirvam como drogas. Quem não obedecer esta lei será punido.
- As crianças só podem viajar desacompanhadas dos pais com sua autorização por escrito.

LIVRO II - PARTE ESPECIAL - (artigos 86 a 267) -

III - PARTE - DIREITO DE PROTEÇÃO ESPECIAL

- Existem muitas crianças que vivem em situação de dificuldade e perigo. Por exemplo, sem lugar para morar, que não estão estudando, envolvidas na prostituição, dependente de bebida alcoólica ou de substância tóxica, que tem dificuldades sérias de morar com a família.
- Estas crianças devem ser protegidas e educadas e não maltratadas ou entregues para a Polícia
- O apoio que eles tem direito de receber é: (artigo 101)
 - . Retornar para sua casa
 - . Participar de programas na sua comunidade
 - . Serem matriculados na escola
 - . Serem encaminhados para programas que dão orientação psicológica e tratamento para dependente de álcool ou de droga.
 - . Só no último caso devem ser encaminhados para outras famílias cuidarem.
- A polícia só pode apreender o adolescente em caso de flagrante ou por ordem do Juiz. Assim mesmo ela não pode maltratá-lo, nem mesmo transportá-lo em camburão. (Veja artigo 178).
- Se a polícia desobedecer esta lei poderá ser punida até com 2 anos de cadeia. (confira artigos 230 a 244)
- Os meninos ou meninas que forem apreendidos tem entre outros, os seguintes direitos:
 - . De saber o nome dos policiais que estão apreendendo;
 - . De saber do que está sendo acusado;
 - . De solicitar a presença dos pais ou responsáveis
(Para os itens acima confira artigos 106, 107, 108, 109, 110 e 111).
 - . De ser liberado o mais rápido possível sob termo de responsabilidade dos Pais ou Responsável (confira artigo 174)
 - . Ele não pode ficar preso em distritos policiais e muito menos com presos adultos
 - . Os policiais devem encaminhá-los para o Juizado ou para um lugar especial (Confira artigos 171 a 190 - Da apuração ao ato infracional atribuído a adolescente)

- Se ele for culpado não deve ser maltratado e além daqueles apoios que nós falamos antes, ele pode receber as seguintes medidas:
 - . Liberdade Assistida - Acompanhamento pelo Juizado ou por pessoa indicada pelo Juiz
 - . Colocado em casa de Semi Liberdade - Uma casa que possa sair, fazer algumas atividades fora
- Quando for um crime muito grave ou quando as outras medidas sócio-educativas tiverem falhado por várias vezes ele pode até ser internado, mas isso deve ser por um menor tempo possível. E deve ter toda a assistência necessária. (veja artigos 100, 108, 112, 114, 121, 122, 123 e 124)

ATENÇÃO:

- . Se a Polícia, o Delegado ou o Juiz ou qualquer outra pessoa obrigar a criança e o adolescente a assinar confissão do que fez e do que não fez, fazer pressão psicológica, maltratar, espancar, torturar, pode ser punido e levar de 6 meses a 30 anos de cadeia, dependendo da gravidade do fato. (Confira artigo 233).

IV - PARTE - COMO DEVE SER O ESTADO E O GOVERNO

Para que a sociedade respeite estes direitos, as crianças devem lutar muito.

- Os políticos devem dar mais atenção aos meninos (as) e fazerem sempre leis que ajudem a criança e o adolescente.
- O estado deve mudar muito: ter mais escola, mais postos de saúde - (mais equipamentos), mais oportunidade de trabalho para os nossos pais, com salários mais justos.

E não deve haver FUNABEM E FUCABEM porque são os Ministérios, as Secretarias de Saúde, de Educação que devem atender as necessidades e os direitos das crianças.

- Todo município, toda cidade deve ter tudo isso para que as crianças não precisem mudar de uma cidade para outra.
- As crianças, os pais, os educadores e professores que estão lutando junto com as crianças devem participar dos conselhos municipais, estaduais que definirão as políticas públicas.
- Devem ser criadas mais varas especializadas, de Juizado da criança e do adolescente.
- O Juiz não deve decidir o que fazer com as crianças sozinho. A Equipe do Juizado deve participar mais e terá também os Conselhos Tutelares.

OBS.: Documento sujeito a revisão

Síntese

~~produzido~~ elaborado pelo MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E (AS) DE RUA
 elaborado por Benedito Rodrigues dos Santos
 revisado por Sandra A. Schlichting